

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAC Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Altera os artigos 27, 28, 29 e 30 da IN 01/2010, que estabelece normas e procedimentos sobre a captação de recursos do Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, criado pela Lei nº 13.490/2010 e implementado pelo Decreto n.º 47.618.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a IN 01/2010-SEDAC nos termos seguintes:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 27, 28, 29 e 30, da IN 01/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.27. A publicação do projeto aprovado no Diário Oficial do Estado autoriza o proponente a captar recursos junto às empresas contribuintes do ICMS nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único - Para que a empresa possa usufruir dos benefícios fiscais dos projetos aprovados, nos termos do Capítulo I da Lei 13.490/10, deve inserir-se nos seguintes requisitos:

- I – estar inscrita na categoria geral de contribuintes do ICMS-RS;
- II – possuir saldo a recolher de ICMS-RS, quando da apropriação do crédito fiscal;
- III - não ter aderido ao Simples Nacional, conforme art.24 da Lei Complementar n.º 123/06;
- IV – atender ao disposto na Nota 05, do artigo 32 do livro I do Regulamento do ICMS, atualizada pelo Decreto 46.847. de 23/12/2009.

Art.28. O produtor cultural será responsável por encaminhar ao Sistema as propostas de patrocínio para seu projeto cultural, o que fará somente através do formulário padrão de Manifestação de Interesse em Patrocinar do Pró-Cultura LIC/RS, disponível no [site www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

§ 1º – A Manifestação de Interesse em Patrocinar deverá ser protocolada na SEDAC durante vigência de captação do projeto, acompanhada do respectivo Termo de Compromisso, devidamente assinado e autenticado pelo proponente e também pelo representante legal da empresa patrocinadora.

§ 2º - Deverão acompanhar também, em anexo à Manifestação de Interesse em Patrocinar, os seguintes documentos da empresa patrocinadora:

- I – comprovante de inscrição do CNPJ junto à Receita Federal;
- II - certidão negativa de débito da Receita Estadual;
- III – certificado de regularidade do FGTS;
- IV – certidão negativa de débito do INSS;
- V – cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo;
- VI – cópia da ata de posse, nomeação, eleição ou procuração do(s) representante(s) legal(is);
- VII – cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is).

Art.29. Os patrocínios poderão ser captados à vista ou parcelados, ficando o número de parcelas limitado à quantidade dos meses compreendidos entre a data do protocolo da Manifestação de Interesse em Patrocinar e o término da vigência da captação do projeto.

Parágrafo Único - A quantidade de parcelas apuradas no caput deste artigo poderá ser acrescida de até 3 (três) parcelas.

Art.30. Somente após o aceite da proposta de patrocínio o valor será considerado captado, possibilitando a emissão da Carta de Habilitação de Patrocínio.

Parágrafo Único - Para receber a Carta de Habilitação de Patrocínio, o produtor cultural deverá apresentar:

I - cópia do e-mail do Pró-Cultura confirmando a emissão da Carta e sua disponibilidade de retirada para o produtor cultural;

II- comprovante de Depósito Identificado no Banrisul, ag 0100, conta n. 03.266930.0-5, do FAC/RS, efetuado pela empresa patrocinadora, a cada parcela liberada, equivalente à aplicação do percentual de 5% para projetos referentes a construção, restauro, preservação, conservação e reforma ou 10% para os demais casos.

III – declaração padrão, disponível no site do Pró-Cultura, responsabilizando-se pelo atendimento ao previsto no art. 27 do decreto 47.618/10.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da publicação, sendo válida para todos os projetos que tramitam junto ao Sistema implementado pela lei 13.490/10.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 26 de abril de 2011.

Assis Brasil,
Secretário de Estado da Cultura.